



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO Nº 739/2026 - MESP/SE/CGPC/CPC

DADOS DO SLIE		
Processo nº	71000.053317/2020-49	
Termo de Compromisso	2001284	
Objeto do Projeto	Desafio da Velocidade	
Vigência do Termo de Compromisso	21/07/2022 - 09/11/2022	
Proponente	Federação Capixaba de Atletismo - Fecat	
CNPJ do Proponente	07.860.120/0001-08	
Responsável pela execução do projeto	André Schieck	
Valor Captado	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	
Valor Liberado	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	
Devolução de saldo remanescente para Conta Bloqueada	R\$ 2.273,29 (dois mil duzentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos)	
Banco do Brasil	Agência: 1400-1	Conta Bloqueada/Captação: 54915-0 Conta Livre Movimentação: 57022-2

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2001284, celebrado entre o extinto Ministério da Cidadania e a Federação Capixaba de Atletismo - Fecat, que teve como objeto o projeto "Desafio da Velocidade", no valor captado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria Nº 424, de 22 de junho de 2020.

1.2. O Termo de Compromisso foi assinado em 20/07/2022, pelo Senhor André Schieck, presidente da entidade à época, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com vigência estabelecida entre 21/07/2022 e 26/10/2022, conforme Termo anexado (SEI - 12706406), com as seguintes prorrogações conforme quadro abaixo:

Nº	Documento	Data de Assinatura	Data Final Vigência	SEI	Responsável
----	-----------	--------------------	---------------------	-----	-------------

1	1º Termo Aditivo	09/08/2022	09/11/2022	1279939 7	André Schieck
---	------------------	------------	------------	--------------	---------------

1.3. Em Consulta ao site da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp em 23/07/2026, o senhor "Diogo Mello da Rosa Peripolli" consta como atual presidente da entidade.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Da Documentação

2.1.1. Em cumprimentos às diretrizes estabelecidas na Portaria Nº 424, de 22 de junho de 2020, a análise financeira pauta-se na verificação dos documentos abaixo relacionados:

Documento	Folha/ SEI nº
Relatório da Execução Físico-Financeira	Fls. 63-64 / 13434799
Relatório de Execução de Receita e Despesa	Fl. 61 / 13434799
Relação de Pagamentos	Fl. 66 / 13434799
Extratos Bancários Conta Bloqueada/Captção	Fls. 68-92 / 13434799
Extratos Bancários Conta Livre Movimentação	Fls. 95-226 / 13434799
Cópia dos documentos comprobatórios das despesas	Fls. 96-194, 196-207, 209- 211, 229, 272- 273 / 13434799

2.2. Análise do Cumprimento do Objeto

2.2.1. A então Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte SENIFE, responsável pela gestão e acompanhamento do projeto, emitiu o Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas Final nº 52/2023/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF (SEI - 13498903) em 22/02/2024, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:

" 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto e, por fim pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, conclui-se pela **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto.

4.2. Isto posto, sugere-se remeter ao Proponente ofício encaminhando cópia do presente PARECER e, os autos à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade para conhecimento e análise dos aspectos financeiros e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto, nos termos da legislação vigente."

2.2.2. A prestação de contas também foi avaliada sob os aspectos financeiros, tendo em vista que a mera execução física do objeto, mesmo que totalmente realizada, por si só não comprova que os recursos foram aplicados corretamente. Compete ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução, de forma que seja possível confirmar que determinado bem foi adquirido ou que o serviço foi prestado com os recursos captados.

2.3. Análise Financeira

2.3.1. Diante do posicionamento de aprovação da execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto pela área técnica, importa a esta Coordenação proceder a análise quanto aos aspectos financeiros visando a aferir a correta aplicação dos recursos.

2.3.2. O montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), foi transferido para a conta de livre movimentação (Banco do Brasil, agência: 1400-1, conta: 57022-2) em parcela única, sem os rendimentos de aplicação financeira auferidos na conta bloqueada/captação (Banco do Brasil, agência: 1400-1, conta: 54915-0).

2.3.3. Na avaliação procedida nas cópias dos extratos bancários da conta específica do projeto, apresentadas pelo proponente e anexadas ao processo, observou-se que os recursos recebidos foram aplicados no mercado financeiro, no qual obteve-se a receita líquida de R\$ 453,46 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

2.3.4. Cumpre informar que o saldo remanescente da Conta de Livre Movimentação, no montante de R\$ 2.273,29 (dois mil duzentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), foi devidamente restituído para a Conta Bloqueada. Deste modo, cumpre informar que consta um saldo na conta bloqueada (Banco do Brasil, agência: 1400-1, conta: 54915-0) de R\$ 9.958,55 (nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme extrato anexo (SEI - 19050388), no qual foi solicitado a área finalística por meio do Despacho nº 537/2026/MESP/SE/CGPC/CPC(SEI - 19050430), providência quanto ao recolhimento ao erário.

2.3.5. As notas fiscais apresentadas pelo proponente foram corretamente identificadas na forma da legislação pertinente, verificadas em relação às despesas efetuadas e encontram-se devidamente juntadas ao processo.

2.3.6. Do cotejamento entre despesas previstas no plano de trabalho aprovado e os documentos fiscais apresentados, além do extrato bancário da conta vinculada, constatou-se que as despesas apresentadas estão em consonância com o objeto do convênio e Plano de Trabalho aprovado conforme quadro abaixo:

Ação	Valor Pactuado	Utilização de Recursos comprovados no objeto	Saldo de Ações
Divulgação/Promoção	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00	R\$ 0,00
Hospedagem/Alimentação	R\$ 33.850,00	R\$ 32.663,09	R\$ 1.186,91
Serviços Operacionais	R\$ 38.845,42	R\$ 38.812,50	R\$ 32,92
Medalha/Premiação	R\$ 4.916,40	R\$ 4.916,40	R\$ 0,00
Transporte e Locomoção	R\$ 2.200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 600,00
Uniformes	R\$ 23.100,00	R\$ 23.100,00	R\$ 0,00
Elaboração e Captação	R\$ 4.708,18	R\$ 4.708,18	R\$ 0,00
Total Aprovado/Liberado	R\$ 110.000,00	R\$ 108.180,17	R\$ 1.819,83

Rendimentos	Conta Bloqueada	R\$ 0,00	R\$ 453,46
	Conta Livre Movimentação	R\$ 453,46	
Transferência de Saldo para conta bloqueada			-(R\$ 2.273,29)
Saldo			R\$ 0,00

2.3.7. A tabela a seguir contempla a execução financeira do projeto de acordo com o Relatório de Execução da Receita e Despesa e a Relação de Pagamentos apresentados pelo proponente e a movimentação financeira apurada nos extratos bancários:

Receitas	Total Captado	R\$ 110.000,00
	Rendimentos Auferidos na Conta Livre Movimentação	R\$ 453,46
Total Receitas (A)		R\$ 110.453,46
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado	R\$ 108.180,17
Total Despesas (B)		R\$ 108.180,17
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 2.273,29
Transferência de Saldo para conta bloqueada		-(R\$ 2.273,29)

2.4. Das Diligências

2.4.1. A documentação apresentada a título de prestação de contas foi suficiente para verificar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e a comprovação das despesas realizadas, de modo que não foi necessária a expedição de diligências ao proponente.

3. **DA CONCLUSÃO**

3.1. Ante as razões expostas, considerando a aprovação do cumprimento do objeto, conforme o Parecer Técnico Sobre Prestação Contas Final nº 52/2023/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF (SEI - 13498903) e a execução das metas pactuados nos termos definidos no Plano de Trabalho e no instrumento celebrado, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2001284, uma vez que os recursos foram regularmente aplicados e as inconsistências eventualmente identificadas, sanadas no curso do processo, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 1.819,83 (mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), restituído à conta bloqueada;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 453,46 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, restituído à conta bloqueada.

3.2. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente parecer financeiro à Coordenadora-Geral de Prestação de Contas recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas do

Termo de Compromisso SLIE nº 2001284, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria MC nº 424 de 22 de junho de 2020.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)

PAULO CESAR DE LIMA JEREMIAS
Coordenador de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente Parecer Financeiro, resolvo **APROVAR** a Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2001284, em consonância os termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria MC nº 424 de 22 de junho de 2020, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 1.819,83 (mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), restituído à conta bloqueada;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 453,46 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, restituído à conta bloqueada.

Encaminha-se os autos para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)

THALYTA CAMBRAIA FARIA
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César de Lima Jeremias, Coordenador(a)**, em 24/07/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)-Geral**, em 24/07/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19050471** e o código CRC **2F3EE546**.